

PROJETO DE LEI N.º 600-A, DE 2021

(Do Sr. Bosco Saraiva)

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para proibir o uso de grampos galvanizados nas embalagens de produtos alimentícios; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GILSON DANIEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS: E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Defesa do Consumidor:
 - Parecer do relator
 - Substitutivo oferecido pelo relator
 - Parecer da Comissão
 - Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. BOSCO SARAIVA)

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para proibir o uso de grampos galvanizados nas embalagens de produtos alimentícios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art.	5°	 	 	 	

Parágrafo único. Fica proibida a fixação de grampos galvanizados e similares para o fechamento das embalagens de produtos alimentícios, sendo permitido o uso exclusivo de materiais que não tenham potencial de causar danos aos consumidores. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O consumo de alimentos prontos tem se tornado cada vez mais comum na nossa sociedade. A pandemia de Covid-19, que gerou o confinamento social, levou a um incremento ainda maior na entrega de alimentos por meio de sistemas de delivery de restaurantes, lanchonetes e similares.

Além dessa popularização, os estabelecimentos comerciais foram obrigados a adotarem medidas adicionais direcionadas a evitar a transmissão do vírus nos alimentos e respectivas embalagens. O uso de



Documento eletrônico assinado por Bosco Saraiva (SOLIDARI/AM), através do ponto SDR 56037

invólucros primários, secundários e sacolas para o transporte dos produtos demanda a utilização de meios para o fechamento dos pacotes.

A grande maioria dos fornecedores de alimentos prontos ao consumo utiliza grampos galvanizados comuns para fechar as embalagens. Esses objetos podem representar um risco aos consumidores, que podem se ferir ao manipular os grampos no momento da abertura das embalagens. Considero ser esse risco totalmente desnecessário, tendo em vista a existência de outras formas de fechar os pacotes com os alimentos, como adesivos, etiquetas, etc.

Importante destacar que o Código de Defesa do Consumidor prevê a responsabilidade do fornecedor em caso de problemas decorrentes de inclusive quanto aos elementos utilizados produtos, acondicionamento de seus produtos. Os problemas podem envolver, além de outros aspectos, questões relacionadas à segurança de seu consumo, ao risco à saúde e o potencial de causar danos ao consumidor. As embalagens constituem um dos itens que mais apresentam acidentes de consumo, fato que sugere que alguma medida preventiva precisa ser adotada. E é nesse contexto que apresento o presente Projeto de Lei e, tendo em vista o seu objetivo de proteger a saúde dos consumidores, conclamo os demais parlamentares no sentido de seu acolhimento.

> Sala das Sessões, em de 2021. de

> > Deputado BOSCO SARAIVA



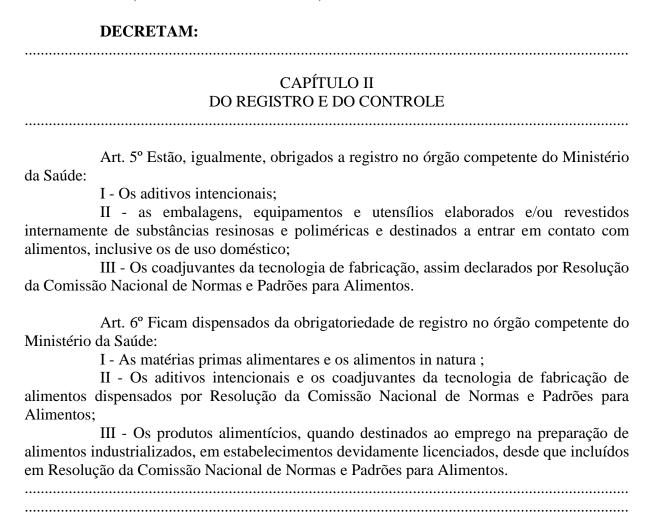
LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Institui normas básicas sobre alimentos.

OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,



PROJETO DE LEI Nº 600, DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para proibir o uso de grampos galvanizados nas embalagens de produtos alimentícios.

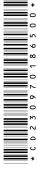
Autor: Deputado BOSCO SARAIVA **Relator:** Deputado GILSON DANIEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 600, de 2021, por meio de uma proposta de acréscimo de um novo parágrafo único ao art. 5º Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "Institui normas básicas sobre alimentos", objetiva proibir a fixação de grampos galvanizados e similares para o fechamento das embalagens de produtos alimentícios, sendo permitido o uso exclusivo de materiais que não tenham potencial de causar danos aos consumidores.

A proposição tramita em regime ordinário e se submete à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor (CDC); de Desenvolvimento Econômico (CDEN); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II, e 54, do RICD.

Ao fim do prazo regimental de cinco sessões, compreendido no período de 11 a 25 de abril do corrente ano, não foram apresentadas emendas ao projeto, no âmbito desta Comissão.





II - VOTO DO RELATOR

Receio que a simples proibição de se utilizar grampos metálicos para o fechamento de embalagens de alguns produtos alimentícios possa vir a prejudicar, sobremaneira, o funcionamento e a sobrevivência empresarial de alguns pequenos fornecedores de produtos alimentícios, de modo que tal medida possa acabar compelindo as essas microempresas a simplesmente elevarem o custo dos produtos alimentícios ofertados à população que os consome.

Nesse caso, busca-se claramente a segurança de todos os consumidores ao manusearem essas embalagens e consumirem os alimentos, mas consideramos que há outros meios normativos e tecnologias que podem igualmente permitir que os consumidores tenham essa segurança desejada. Os órgãos reguladores federais, seja a Anvisa, no que tange à segurança e controle da integridade da qualidade dos alimentos; ou o Inmetro, no exercício de suas atribuições legais voltadas a estabelecer normas técnicas de conformidade dos grampos galvanizados, podem construir alternativas a esse material para permitir o mesmo objetivo de bem fechar as embalagens de produtos alimentícios em substituição aos referidos grampos.

À vista de tais razões, cogito, portanto, uma solução intermediária. Desse modo, ao invés de aqui definir-se uma proibição absoluta de fixação de grampo galvanizado e similares para fins de fechamento de embalagens de produtos alimentícios, consideramos que tal permissão seja submetida a uma Regulamentação Técnica Metrológica, a ser expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, a qual deverá observar o uso exclusivo de materiais que privilegiem a segurança e não tenham potencial de causar danos à saúde dos consumidores

Nessa regulamentação, a ser expedida pelo órgão competente, que é o Inmetro, buscar-se-á a observância de um conjunto de regras e parâmetros técnicos, que orientarão os fornecedores desses produtos alimentícios a produzirem um fechamento seguro e correto dessas embalagens, indo ao encontro dos princípios que norteiam os direitos básicos





do consumidor, tal como consubstanciados no art. 6º do CDC, sobretudo, em seu inciso I, quando garante, ao consumidor, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; (...)".

Nesse sentido, proponho, por meio do anexo substitutivo, que, a partir do prazo de noventa dias da publicação da lei, a fixação de grampos galvanizados e similares destinada ao fechamento das embalagens de produtos alimentícios fique restrita e condicionada aos termos da Regulamentação Técnica Metrológica, a ser expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, a qual deverá observar o uso exclusivo de materiais que privilegiem a segurança e não tenham potencial de causar danos à saúde dos consumidores.

Outrossim, convém ratificar, como aliás comentado em trecho do último parágrafo da justificação do PL sob análise, que "(...) o Código de Defesa do Consumidor já prevê a responsabilidade do fornecedor em caso de problemas decorrentes de seus produtos, inclusive quanto aos elementos utilizados para o acondicionamento de seus produtos. Os problemas podem envolver, além de outros aspectos, questões relacionadas à segurança de seu consumo, ao risco à saúde e o potencial de causar danos ao consumidor. (...)"

Concordamos, portanto, com o nobre Autor da proposição, vez que a Lei nº 8.078/90 já contém dispositivos suficientes – vide o art. 56 do CDC - para punir os fornecedores que, porventura, venham a descumprir os termos da norma, futuramente contida no DL nº 986/1969, e que ora se pretende instituir por meio do PL nº 600/21.

Ante o exposto, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 600, de 2021, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado GILSON DANIEL Relator





2023-10890





PROJETO DE LEI Nº 600, DE 2021

Acrescenta novo parágrafo único ao art. 5º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para proibir o uso de grampos galvanizados nas embalagens de produtos alimentícios.

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 600, DE 2021

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º O art. 5º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

'Art.	ļ	5	٠.	 		 	 	 	 	 																							

Parágrafo único. A fixação e utilização de grampos e similares destinados ao fechamento das embalagens de produtos alimentícios ficam restritas e condicionadas aos termos da Regulamentação Técnica Metrológica, a ser expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, e das normas pertinentes definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, as quais deverão observar a exigência de uso exclusivo de materiais que privilegiem a segurança e não tenham potencial de causar danos à saúde dos consumidores". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado GILSON DANIEL Relator

2023-10890





PROJETO DE LEI Nº 600, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 600/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilson Daniel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Jorge Braz - Presidente, Celso Russomanno - Vice-Presidente, Aureo Ribeiro, Igor Timo, Marx Beltrão, Vinicius Carvalho, Antônia Lúcia, Duarte Jr., Fábio Teruel, Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gilson Marques, Gisela Simona, Ivan Valente, Márcio Marinho, Roberto Monteiro Pai e Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado **JORGE BRAZ**Presidente





SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 600, DE 2021

Acrescenta novo parágrafo único ao art. 5º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para proibir o uso de grampos galvanizados nas embalagens de produtos alimentícios.

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º O art. 5º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art.	5°	 	 	 	 	

Parágrafo único. A fixação e utilização de grampos e similares destinados ao fechamento das embalagens de produtos alimentícios ficam restritas e condicionadas aos termos da Regulamentação Técnica Metrológica, a ser expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, e das normas pertinentes definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, as quais deverão observar a exigência de uso exclusivo de materiais que privilegiem a segurança e não tenham potencial de causar danos à saúde dos consumidores". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado **JORGE BRAZ**Presidente



